



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0002391-21.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : GECON
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Contratação direta. Licitação deserta.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo que visa a contratação direta, por dispensa de licitação, da Empresa **PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.201.419/0001-74, para confecção/aquisição de chaves e serviços de chaveiro concernentes à abertura de portas e substituição de fechaduras e segredo de cilindros defeituosos, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Consta dos autos, justificativa fundamentada da escolha do executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo sido demonstrado que o eventual contratado atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira, além de comprovar que se encontra em situação de regularidade com a seguridade social.

Na manifestação que remete os autos a esta ASJUR (**SEI** – Evento n.º 1491924), o gestor da Gerência de Contratação deste Pretório – GECON, sugere a administração central deste Sodalício: “(...) *Analizando o dispositivo legal e a situação fática observamos que estes se coadunam, na medida em que tivemos várias licitações infrutíferas, sendo possível contratação direta, atendendo as mesmas condições daquela que restou fracassada, vide documentos de id's ,1486098, 1162715 e ,1278747. O fornecedor **PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 01.201.419/0001-74** é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme **Mapa de Preços de Id. 1491491 e cotação realizada Id's 1445271 e 1491467**. Por fim, sugere-se a contratação direta com fulcro no Art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93 ao custo total de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.”.*

Há disponibilidade financeira destinada a custear a contratação (**SEI** – Evento n.º 1511204).

De igual forma, há nos autos Parecer oriundo da Assessoria Jurídica da Presidência deste Sodalício atestando a legalidade da contratação direta dos serviços acima citados.

Posto isso, acolho o Parecer/ASJUR (**SEI** – Evento n.º 1499690), e, por conseguinte, **AUTORIZO** a contratação direta, prescindindo, pois, de certame licitatório, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, da empresa **PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.201.419/0001-74, para confecção/aquisição de chaves e serviços de chaveiro concernentes à abertura de portas e substituição de fechaduras e segredo de cilindros defeituosos, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por 12 (doze) meses, ao custo total de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

À DILOG/GECON, para as providências cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 12/07/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1508321** e o código CRC **108A24E6**.